



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Segunda-feira • 25 de Março de 2019 • Ano IV • Nº 1052

Esta edição encontra-se no site: www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Portaria Nº 005/2019, de 25 de março de 2019** - Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 04 (Quatro) anos, a pessoa jurídica T4U Brasil Ltda
- **Portaria Nº 006/2019, de 25 de março de 2019** - Conceder Renovação da Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 06 (seis) anos, a pessoa jurídica Industria de Rações Prezotto Ltda
- **Portaria Nº 007/2019, de 25 de março de 2019** - Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 07 (sete) anos, a pessoa jurídica SBA Torres Brasil, Limitada,

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias

1

PORTARIA Nº 005/2019, de 25 de março de 2019

PORTARIA N.º 005 DE 25 DE MARÇO DE 2019. A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n.º 355/2009, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, e pela Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM Nº 4.595 de 19 de abril de 2018), e tendo em vista o que integra o processo n.º **2017-00541/TEC/LU-008**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 04 (Quatro) anos, a pessoa jurídica **T4U BRASIL LTDA.**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 03.839.417/0001-30, para operação da atividade de Estação Rádio Base para Telefonia Móvel, com potência total entre 45 e 200 Watts (W), localizada na Rua Angico, 1392, Lote 09, Quadra 11, Bairro Jardim das Acácias, Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I)** Executar todas as ações e medidas propostas para a proteção ambiental, contemplados no Estudo de Pequeno Impacto e no Estudo de Impacto de Vizinhança, apresentados a SEMAES. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** **II)** Apresentar à SEMAES Alvará de Licença de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães. **Prazo: 60 dias;** **III)** Apresentar a SEMAES anualmente laudo radiométrico teórico e prático, constando a geometria do lóbulo principal das antenas instaladas sobre a edificação em relação às

vizinhanças num raio mínimo de 30 (trinta) metros em relação à antena instalada. **Prazo: Durante a vigência da Licença;IV)**A Estação Rádio Base deverá obedecer aos limites de exposição humana a campos eletromagnéticos de radiofrequências conforme disposto na Resolução ANATEL nº 303/2002. **Prazo: Durante a vigência da Licença;V)**A empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer aos responsáveis pelo imóvel, material informativo (cartilhas/cartazes/panfletos, etc.) sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena. **Prazo: Durante a vigência da Licença;VI)**Atender, quanto à emissão de ruídos, os parâmetros estabelecidos pela legislação municipal. **Prazo: Durante a vigência da Licença; VII)**Apresentar à SEMAES relatório anual do Programa de Monitoramento da ERB. **Prazo: Durante a vigência da Licença;VIII)**O empreendedor fica obrigado a plantar, no mínimo, 01 (uma) árvore nativa do Brasil, preferencialmente do Bioma Cerrado, em frente ao empreendimento, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães – BA nº 01, de 31 de maio de 2010. **Prazo: 60 dias.IX)**Apresentará Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária - SEMAES, Avaliação de Cumprimento dos Condicionantes Ambientais Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 dias após a publicação da Portaria da Licença Ambiental.Art. 2º** - Alterações: qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária deste Município. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de

competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 25 de março de 2019.

IZABEL CRISTINA CERON DE PAULA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária

PORTARIA Nº 006/2019, de 25 de março de 2019

PORTARIA N.º 006 DE 25 DE MARÇO DE 2019. A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n.º 355/2009, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, e pela Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM Nº 4.595 de 19 de abril de 2018), e tendo em vista o que integra o processo n.º **2018-0023/TEC/RLU-03**,
RESOLVE: **Art. 1º**Conceder**RENOVAÇÃO DALICENÇA AMBIENTALUNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 06 (seis) anos, a pessoa jurídica **INDUSTRIA DE RAÇÕES PREZOTTO LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 19.484.816/0001-66,para operação da atividade de Fabricação de Alimentos para Animais, com capacidade total de 70t/dia, localizada na Rodovia BR 020, km 206,Chácara Prezotto, Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I)** Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Programa de Educação Ambiental – PEA, apresentados a SEMAES-LEM. **Prazo: Durante a vigência da Licença;II)** Apresentar a SEMAES-LEM relatório anual de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. **Prazo: Durante a vigência da Licença;III)**Instalar nas dependências da empresa, em áreas

específica de geração de resíduos, lixeiras seletivas para o acondicionamento adequado de todos os resíduos sólidos. **Prazo: 365 dias; IV)** Implementar local coberto, com piso impermeável para o armazenamento temporário dos resíduos recicláveis gerados no empreendimento (sucatas metálicas, papel, papelão, pneus inservíveis, lâmpadas, pilhas e baterias, óleo usado/contaminado, dentre outros). **Prazo: 365 dias; V)** Aderir a Programa Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, devendo apresentar anualmente a SEMAES-LEM, documentação comprobatória da destinação destes, contendo a discriminação, o tipo de material e a quantidade. **Prazo: Durante a vigência da Licença; VI)** Exigir do empregado ou pessoal de terceiros, empregado nas operações da empresa, o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI). **Prazo: Durante a vigência da Licença; VII)** Apresentar anualmente a SEMAES-LEM, Relatório de Inspeção de Segurança em caldeira e vasos de pressão, realizado por Profissional Habilitado e de acordo com as normas regulamentadoras. **Prazo: Durante a vigência da Licença; VIII)** Apresentar anualmente a SEMAES-LEM o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Bahia – AVCB. **Prazo: Durante a vigência da Licença; IX)** Realizar o monitoramento constante e rigoroso da operação de sistema de coleta, tratamento e destino final dos efluentes líquidos, incluindo águas pluviais. Retirar o excesso de efluentes mediante carro limpa fossa, devidamente autorizado, sempre que seu volume atinja 90% da capacidade volumétrica da fossa. **Prazo: Durante a vigência da Licença; X)** Apresentar relatórios anuais do Programa de Educação Ambiental da empresa, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães/BA nº 18, de 04 de julho de 2011, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o próximo período. **Prazo: Durante a vigência da Licença; XI)** O empreendimento fica obrigado a plantar, no mínimo, 05 (cinco) árvores nativas do Brasil, preferencialmente do Bioma Cerrado, no empreendimento, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães – BA nº 01, de 31 de maio de 2010. **Prazo: Imediato; XII)** Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condicionantes

Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 após a publicação da Portaria da Licença Ambiental.** **Art.2º** - Alterações: qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária deste Município. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA nº 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual nº 14.024, art. 159 §1º **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 25 de março de 2019.

IZABEL CRISTINA CERON DE PAULA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária

PORTARIA Nº 007/2019, de 25 de março de 2019

PORTARIA N.º 007DE 25 DE MARÇO DE 2019. A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n.º 355/2009, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, e pela Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM Nº 4.595 de 19 de abril de 2018), e tendo em vista o que integra o processo n.º **2018-00558/TEC/LU-018**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 07 (sete) anos, a pessoa jurídica **SBA TORRES BRASIL, LIMITADA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 16.587.135/0001-35, para operação da atividade de Estação Rádio Base para Telefonia Móvel, com potência total de 1458 Watts (W), localizada na Rua das Bromélias, 966, Residencial Tropical Ville, Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I)** Executar todas as ações e medidas propostas para a proteção ambiental, contemplados no Estudo de Pequeno Impacto Ambiental e no Estudo de Impacto de Vizinhança, apresentado a SEMA. **Prazo: Durante a vigência da Licença. II)** A empresa deverá apresentar a SEMAES-LEM a Licença de Funcionamento emitida pela ANATEL- Agência Nacional de Telecomunicações. **Prazo: Quando do início da Operação da ERB; III)** Apresentar a SEMAES anualmente laudo radiométrico teórico e prático, constando a geometria do lóbulo principal das

antenas instaladas sobre a edificação em relação às vizinhanças num raio mínimo de 30 (trinta) metros em relação à antena instalada. **Prazo: Durante a vigência da Licença. IV)** Apresentar o Programa de Monitoramento da ERB e respectivos relatórios de acompanhamento. **Prazo: obedecendo à periodicidade estabelecida.V)**A Estação Rádio Base deverá obedecer aos limites de exposição humana a campos eletromagnéticos de radiofrequências conforme disposto na Resolução ANATEL nº 303/2002. **Prazo: Durante a Vigência da Licença. VI)** Divulgação prévia a instalação, através de cartilhas, das características de uma ERB, suas atividades e impactos sobre a população e a legislação municipal, estadual e federal vigente. **Prazo: anterior a Implantação da ERB.VII)**A empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer aos responsáveis pelo imóvel, material informativo (cartilhas/cartazes/panfletos, etc.) sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena. **Prazo: após a Implantação da ERB.VIII)**Isolar a instalação da ERB, evitando o acesso de pessoas por meio de alambrados, telas, muros ou similares. **Prazo: imediatamente após a implantação. IX)** Emitir laudo de níveis de pressão sonora no entorno da ERB. **Prazo: Imediatamente após o início da operação. X)** O empreendedor fica obrigado a plantar, no mínimo, três árvores nativas do Brasil, preferencialmente do Bioma Cerrado, no empreendimento, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães – BA nº 01, de 31 de maio de 2010. **Prazo: imediato.XI)**Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 dias após a publicação da Portaria da Licença Ambiental. Art.2º** Alterações: Qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária deste Município. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18

§4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 25 de março de 2019.

IZABEL CRISTINA CERON DE PAULA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária